

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES – ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO DE JACOBINA, PARA OS FINS



REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES – ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO DE JACOBINA, PARA OS FINS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO DE JACOBINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Miguel Calmon, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.913.363/0001-60, com sede à Av. Odonel Miranda Rios, nº 45 – 1º andar, Centro, cidade de Miguel Calmon/BA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Jose Ricardo Leal Requião, devidamente autorizado pela Lei nº 628 de 25 de julho de 2019 (**lei autorizativa**), doravante denominado simplesmente “MUNICÍPIO” e a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – REGIÃO DE JACOBINA**, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.740.039/0001-70, com sede no Caminho Dezesesseis, 166 - Jacobina I, Jacobina, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente Sra. Sidneia dos Santos Silva, portador do RG nº 09.757.219-50, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 977.741.625-34, domiciliado no povoado de Macambira, no município de Jaguarari/BA, ao final assinado, doravante denominada **CENTRAL**,

CONSIDERANDO: a premente necessidade de se implantar uma sistemática sólida e eficaz de gestão e operação das atividades e serviços de abastecimento de água através de Organização de Sociedade Civil, em localidade de pequeno porte deste município.

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso I da Lei 11.445/2007 determina que a titularidade do serviço de saneamento de interesse local é, isoladamente do município.

CONSIDERANDO o teor do art. 35-A, da lei 13.019/2014, dispositivo que prevê e regula atuação em rede entre Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO: a autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Acordo de Cooperação com a CENTRAL visando promover as ações e serviços de abastecimento de água, como estabelecido no texto da Lei Municipal nº 628 (Lei Autorizativa) de 25 de julho de 2019;

CONSIDERANDO: a importância da regulação no que diz respeito ao saneamento básico, estabelecido pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente na área rural, em localidade de pequeno porte;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sidneia Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA TEÓFILO JOSÉ VIEIRA
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 11.445/2007 e Decreto Federal nº 10.558 de 24 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Não obstante outros significados que porventura estejam previstos neste instrumento, os termos adiante elencados deverão ser entendidos e interpretados da seguinte forma:

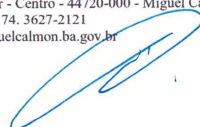
- I- **PARTÍCIPE** – os signatários deste Termo de Parceria;
- II- **ATUAÇÃO EM REDE** – Parceria firmada pôr Termo de Atuação em Rede, entre **CENTRAL E ASSOCIAÇÃO FILIADA**, que viabiliza a consecução do objeto deste instrumento;
- III- **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** – Associação Comunitária (Organização de Sociedade Civil) com objetivos estatutários de gestão das ações e serviços no saneamento, devidamente inscrita nos quadros associativos da **CENTRAL**;
- IV- **BENS REVERSÍVEIS** – ativos indispensáveis à operacionalização da prestação dos serviços os quais constituem bens públicos municipais e devem ser obrigatoriamente restituídos ao **MUNICÍPIO** quando da extinção do contrato.
- V- **REVERSÃO DOS BENS** – procedimento a ser utilizado quando da extinção do Termo de Parceria, pelo qual a **CENTRAL** e a **ASSOCIAÇÃO** restituirão ao **MUNICÍPIO**, os bens públicos vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água, conforme previsto na Lei Municipal 628/2019.
- VI- **LOCALIDADE DE PEQUENO PORTE** - vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- VII- **AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO** – que inclui a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta das ações e serviços de abastecimento de água;
- VIII- **RECURSO PATRIMONIAL** – Infraestrutura que compõe o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação consiste no estabelecimento das regras para a prestação de ações e serviços municipais de abastecimento de água em localidades de pequeno porte, pela **CENTRAL**, com atuação em rede a ser firmada com suas **ASSOCIADAS**, mediante Termo de Atuação em Rede, com a finalidade de:

- I - estabelecer a definição de metas que visem à operacionalização das ações e os

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

 Sidnício Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

serviços de abastecimento de água em localidades de pequeno porte, nesta incluída a autorização de uso de bens públicos destinados à continuidade de sua exploração;

II - disciplinar as atividades regulatórias de controle, fiscalização dos serviços concedidos, inclusive no tocante à estrutura, revisão e reajustes tarifários.

Subcláusula única. Após a celebração deste Acordo de Cooperação, competirá à **CENTRAL** e à **ASSOCIAÇÃO FILIADA**, por meio de atuação em rede, a execução da gestão integrada dos sistemas e serviços de abastecimento de água, incluídas a produção de água potável, operação, conservação, manutenção e cobrança direta das ações e serviços de abastecimento de água, nas localidades de pequeno porte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

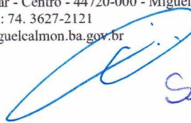
Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

- I- acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, Lei 11.445/07 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II- assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III- divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV- zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial do **MUNICÍPIO** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- V- realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

 Sudneio Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

- ajuste das metas e atividades definidas;
- VI- apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela **CENTRAL**;
 - VII- fornecer apoio técnico e administrativo à **CENTRAL** e às **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**, condicionado à disponibilidade de recursos, quando houver necessidade de aportes financeiros;
 - VIII- colaborar na identificação e resolução de problemas operacionais complexos, para os quais a **CENTRAL** e as **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** não tenham condições de resolver;
 - IX- verificar o cumprimento do plano de prestação de serviços de abastecimento de água, na forma das disposições legais e regulamentares.

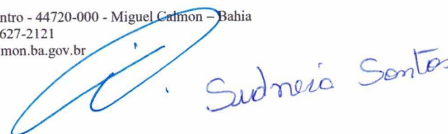
Subcláusula única: No monitoramento e na avaliação da Parceria, o **MUNICÍPIO** adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se à **CENTRAL** sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CENTRAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da **CENTRAL**:

- I- executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II- responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III- responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV- permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- V- promover o uso compartilhado de bens com o **MUNICÍPIO**, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- VI- prestar contas anualmente, mediante relatório parcial de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br





MIGUEL CALMON
PREFEITURA
DISTRITO DE MIGUEL CALMON
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

- das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho;
- VII- apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo não superior a 30 dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho;
- VIII- adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da **CENTRAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os Recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O uso compartilhado de bens entre os **PARTÍCIPES** se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula Primeira. Os bens públicos vinculados à prestação das ações e serviços de Saneamento reverterão ao **MUNICÍPIO**, após o decurso do prazo contratual do Termo de Parceria, inclusive com os seus acréscimos, direitos e privilégios anteriormente transferidos, bem ainda a imediata assunção do serviço pelo **MUNICÍPIO**, realizando-se, após os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Subcláusula Segunda. Em caso de extinção do presente Termo de Parceria antes do decurso do prazo de vigência, os investimentos patrimoniais realizados pela **CENTRAL**, devidamente registrados nos relatórios anuais apresentados ao **MUNICÍPIO** e ao ente regulador, constituirão créditos a serem indenizados ou compensados.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sudneio Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

A execução do presente acordo de cooperação pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**), a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

Subcláusula Primeira. A rede deve ser composta por:

- I- a **CENTRAL**, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II- uma ou mais **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes da parceria com o **MUNICÍPIO**, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a **CENTRAL**.

Subcláusula Segunda. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional **CENTRAL**.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede será formalizada entre a **CENTRAL** e cada uma das organizações da sociedade civil (**ASSOCIAÇÕES FILIADAS**) não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- I- o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá as ações que serão desenvolvidos pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**;
- II- a **CENTRAL** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III- na hipótese de o Termo de Atuação em Rede ser rescindido, a **CENTRAL** deverá comunicar o fato ao **MUNICÍPIO** no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quarta. A **CENTRAL** deverá assegurar, no momento da assinatura do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal das **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II- Ata de fundação e última eleição devidamente registradas;
- III- cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

Subcláusula Quinta. A **CENTRAL** deverá comprovar ao **MUNICÍPIO** o cumprimento

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sudneia Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretariada Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a **CENTRAL** existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II- comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Sexta. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da **CENTRAL** perante **MUNICÍPIO** não poderão ser sub-rogados à **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executante e não celebrante.

Subcláusula Sétima. O **MUNICÍPIO** avaliará e monitorará a **CENTRAL**, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas **ASSOCIAÇÕES FILIADAS**.

Subcláusula Oitava. As **ASSOCIAÇÕES FILIADAS** executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela **CENTRAL**, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art.35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 anos a partir da data de sua ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante termo aditivo, por solicitação da **CENTRAL**, devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo **MUNICÍPIO**, ou por proposta do **MUNICÍPIO** e respectiva anuência da **CENTRAL**, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br


Sudneio Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SENECA GOMES, 45 - CENTRO
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela **CENTRAL** e aprovados previamente pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CENTRAL** apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo não superior a 30 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 dias, a critério do **MUNICÍPIO**.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados.

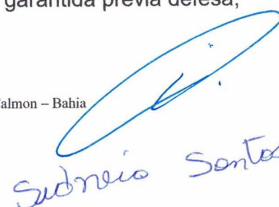
Subcláusula Segunda - A CENTRAL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de cinco anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Terceira - Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, **MUNICÍPIO** poderá, mediante prévia justificativa, dispensar a **CENTRAL** da observância do disposto nesta CLÁUSULA, desde que, por qualquer outro meio, tenha como atestar a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, Lei 11.445/07 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à **CENTRAL**, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br


Sudneia Santes



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Cidadania
CNPJ
13.913.363/0001-60

**ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2021
MUNICÍPIO MIGUEL CALMON**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo publicar seu extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPIES**, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Instância Judicial do Estado do Bahia, nos termos da Constituição Estadual e da Lei de Organização Judiciária.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Miguel Calmon, ____ de ____ de 2021.

Jose Ricardo Leal Requião
Prefeito de Miguel Calmon

Sidneia dos Santos Silva

Sidneia dos Santos Silva
Presidente da Central

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
INSTITUCIONAL
CNPJ
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

PLANO DE TRABALHO

1 - Identificação:

MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON – titular dos serviços de saneamento básico e proprietário da infraestrutura dos sistemas de saneamento, autorizado pela Lei Municipal nº 628/2019 a firmar Acordo de Cooperação para delegar as ações de saneamento básico em localidades rurais,
CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO – Organização de Sociedade Civil, constituída sob a forma de associação multicomunitária, com objeto estatutário de realizar a gestão operacional e administrativa de sistemas de saneamento, iniciada na Lei Municipal nº 628/2019 como entidade que executará as atividades de saneamento em localidades rurais do município de Miguel Calmon.
ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS FILIADAS – Organizações da Sociedade Civil, sediadas na base territorial do Município de Miguel Calmon, com objetivo estatutário de promover direta ou indiretamente atividades de fomento e gestão do saneamento básico da comunidade, que atuará em rede com a delegatária.

ANEXO I

2 - DADOS CADASTRAIS

2.1 Participe I:

Denominação Prefeitura Municipal de Miguel Calmon				CNPJ 13.913.363/0001-60
Endereço Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro				
Cidade Miguel Calmon	UF BA	CEP 44.720-000	DDD/Telefone (74) 3627-2121	E-mail gabinete@miguelcalmon.ba.gov.br
Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo de Cooperação Jose Ricardo Leal Requião				
CPF Nº 329.976.715-15		RG Nº 02.271.167-80		Cargo/Função Prefeito/Gestor municipal

Natureza Jurídica:
Órgão Público do Poder Executivo Municipal

2.2 Participe II:

Denominação CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO			CNPJ 02.740.039/0001-70	
Endereço Caminho Dezesseis, 166 - Jacobina I				
Cidade Jacobina	UF BA	CEP 44700-000	DDD/Telefone (74) 3621-6536	E-mail

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - BahiaTel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Edmarcio. Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

Responsável Institucional pela Assinatura do Acordo de Cooperação Sidneia dos Santos Silva		
CPF nº 977.741.625-34	RG nº 09.757.219-50	Cargo/Função Diretora Presidente

3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Título: Prestação do Serviço de Abastecimento de Água em Localidades Rurais de Pequeno Porte	Período de Execução:	
	Início Agosto/2021	Término Setembro/2051
Objeto: Opera e manter os sistemas de abastecimento de água que atende as comunidades rurais que fazer parte das Associações Comunitárias filiadas no município.		

3 - DIAGNÓSTICO	
O modelo de gestão comunitária que as Centrais de Seabra e Jacobina vem praticando ao longo dos últimos 26 anos, se mantem como a melhor alternativa para operação e manutenção de sistemas de abastecimentos de água para comunidades rurais. A reforma, ampliação e implantação dos sistemas pelo Programa Bahia Produtiva permitirá que o modelo Central possa manter em plena operação o abastecimento de água tratada a população da área de abrangência, bem como a preservação da estrutura física, de acordo com a descrição de cada sistema a seguir:	

Localidade / Sistema		S.I.A.A DE ALMAS, ASSA PEIXE, CABRAL E BAIXA FUNDA	
Bomba captação	Tipo	Submersível	Centrífuga - recalque
	Vazão (m³/h)	7,35	N/A
	HMT (mca)	N/A	N/A
	POT (CV)	3	2,5
Coordenadas do poço	E/O	40°33'33,9"	
	N/S	11°32'11,5"	
Macromedidor		80mm	
Captação de água	Tipo	Poço tubular perfurado	
	Diâmetro poço	6"	
	Prof. Util (m)	117,0	
Adução	Material	PVC PBA CL 12	ferro fundido
	Diâmetro (mm)	75	80
	Extensão (m)	528,00	42,00
Reservatório	Tipo	RAD	
	Qtd	2	
	Volume (m³)	10	
	Hfuste (m)	12	
Rede de distribuição	Material	PVC PBA CL12	PVC PBA CL15
	Diâmetro (mm)	50	100
	Extensão (m)	1178,00	24,00

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sidneia Santos



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 3.194 | Ano 13
26 de fevereiro de 2024
Página 14



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SENECA, 151 - CENTRO
CNPJ
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

Qualidade da água		Excesso de Ferro e Manganês
Tipo de tratamento		Dosagem prévia de Hipoclorito de Sódio, seguida de filtração em fluxo ascendente pressurizado e pós-dosagens de hipoclorito de sódio (desinfecção). O carbonato de sódio (álcali), conforme seja necessário, deve ser dosado para adicionar a alcalinidade necessária para o estabelecimento da neutralização do pH, após a filtração.
População atendida	Atual	467
	Máxima	766

Localidade / Sistema		S.I.A.A DE BREJO E BANANEIRA	
Bomba captação	Tipo	Submersível	
	Vazão (m³/h)	4,22	
	HMT (mca)	105,97	
	POT (CV)	4,5	
Coordenadas do poço	E/O	40°32'38,5"	
	N/S	11°28'27,3"	
Macromedidor		N/A	
Captação de água	Tipo	Poço tubular perfurado	
	Diâmetro poço	6"	
	Prof. Util (m)	75,0	
Adução	Material	PVC PBA CL 20	PVC PBA CL 12
	Diâmetro (mm)	75	75
	Extensão (m)	420,00	763,00
Reservatório	Tipo	RED	Quebra de Pressão
	Qtd	1	2
	Volume (m³)	20	10
	Hfuste (m)	12	0,5
Rede de distribuição	Material	PVC PBA CL15	PVC PBA CL12
	Diâmetro (mm)	75	75
	Extensão (m)	447,00	2913,00
			1310,00
Qualidade da água		Excesso de ferro	
Tipo de tratamento		Sistema de dosagem de cloro com tanques de preparo e bombas dosadoras; Um Filtro Redutor de Ferro (FRF), pré-fabricado em aço inox 304.	
População atendida	Atual	215	
	Máxima	352	

Localidade / Sistema		S.A.A DE ITAPURA	
Bomba captação	Tipo	Submersível	
	Vazão (m³/h)	11,2	
	HMT (mca)	94,69	

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sudneiro Santos

Certificação Digital: V5AZ93MN-9AVNIWFK-JLNCGSEL-QJAAW4XJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 3.194 | Ano 13
26 de fevereiro de 2024
Página 15



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
13.913.363/0001-60
CNPJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

Coordenadas do poço	POT (CV)	10			
	E/O	40°27'47,5"			
	N/S	11°33'11,1"			
Macromedidor		N/A			
Captação de água	Tipo	Poço tubular perfurado			
	Diâmetro poço	6"			
	Prof. Util (m)	120,0			
Adução	Material	PBA CL 20		FG 4"	
	Diâmetro (mm)	100		102	
	Extensão (m)	11504,00		36,00	
Reservatório	Tipo	RAD			
	Qtd	3			
	Volume (m³)	20m³			
	Hfuste (m)	N/A			
Rede de distribuição	Material	PVC PBA CL12	PVC PBA CL12	PVC PBA CL12	PVC irriga
	Diâmetro (mm)	100	75	50	50
	Extensão (m)	360,00	340,00	1500,00	885,00
Qualidade da água		Própria para consumo humano			
Tipo de tratamento		Bomba dosadora de cloro (hidrogerox)			
População atendida	Atual	1139			
	Máxima	1866			

Localidade / Sistema		S.A.A DE CABRAL DE CIMA	
Bomba captação	Tipo	Submersível	
	Vazão (m³/h)	4,4	
	HMT (mca)	77,26	
	POT (CV)	3,5	
Coordenadas do poço	E/O	40°32'57,2"	
	N/S	11°29'15,7"	
Macromedidor		3"	
Captação de água	Tipo	Poço tubular perfurado	
	Diâmetro poço	6"	
	Prof. Util (m)	110,0	
Adução	Material	PVC PBA CL12	PVC PBA CL 20
	Diâmetro (mm)	75	75
	Extensão (m)	394,00	76,00
Reservatório	Tipo	RAD	
	Qtd	1	
	Volume (m³)	20m³	
Rede de distribuição	Hfuste (m)	N/A	
	Material	aproveitada do sistema existente	
	Diâmetro (mm)	variando entre DN 50mm e DN 75 mm	
	Extensão (m)	1983,00	
Qualidade da água		Excesso de ferro	
Tipo de tratamento		Bombas dosadoras de cloro e sulfato.	

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sidnina Sentes

Certificação Digital: V5AZ93MN-9AVNIWFK-JLNCGSEL-QJAAW4XJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 3.194 | Ano 13
26 de fevereiro de 2024
Página 16



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

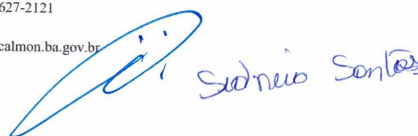
População atendida	Atual	266
	Máxima	436

Localidade / Sistema		S.A.A DE QUEIMADA DO CANTO	
Bomba captação	Tipo	Submersível	
	Vazão (m³/h)	4,16	
	HMT (mca)	161,33	
	POT (CV)	7	
Coordenadas do poço	E/O	40°51'34"	
	N/S	11°24'57,4"	
Macromedidor		3"	
Captação de água	Tipo	Poço tubular perfurado	
	Diâmetro poço	6"	
	Prof. Util (m)	137,0	
Adução	Material	PVC IRRIGA	PVC PBA CL 15
	Diâmetro (mm)	75	50
	Extensão (m)	1200,00	467,00
Reservatório	Tipo	RED	
	Qtd	1	
	Volume (m³)	20 m³	
	Hfuste (m)	9	
Rede de distribuição	Material	PVC IRRIGA	
	Diâmetro (mm)	50	
	Extensão (m)	1870,00	
Qualidade da água		Própria para consumo humano	
Tipo de tratamento		O tratamento é feito por desinfecção com cloro para tratamento.	
População atendida	Atual	317	
	Máxima	520	

Localidade / Sistema		MOCÓ, FAÍSCA UM, CAJAZEIRAS, LAGOA GRANDE, PONTE DO MASSAMBÃO, SALGADO GRANDE, TANQUE NOVO, FORMOSA, FORMOSA UM, MAXIXE, MAXIXE UM, LAJEDINHO, RIBEIRO UM, RIBEIRO, CAETANO, FLORESTA UM, FLORESTA E MIRAGEM							
Bomba captação	Tipo	Centrífuga							
	Vazão (m³/h)	Bomba captação	23,4	Demais Bombas	0,976	3,546	1,981	0,641	0,705
	HMT (mca)		78,74		12,23	81,22	112,45	63,7	90,04
	POT (CV)		15		0,5	10	7,5	2	3
Coordenad as do poço	E/O	40°38'57,3"							
	N/S	11°33'33,5"							
Macromedidor		N/A							
Captação de água	Tipo	Barragem de França							
	Diâmetro poço	N/A							

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br



Certificação Digital: V5AZ93MN-9AVNIWFK-JLNCGSEL-QJAAW4XJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Edição 3.194 | Ano 13
26 de fevereiro de 2024
Página 17



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

	Prof. Util (m)	N/A									
Adução	Material	PEAD, PN 12, PE 80		PVC DE F°F° PN 12,5		PVC DE F°F° PN 16	PEAD PE 80 PN 16	PVC PBA CL 20	PVC PBA CL 20	PEAD PE 80 PN 16	PVC PBA CL 20
	Diâmetro (mm)	125	100	100	100	110	75	50	75	50	
	Extensão (m)	125	164 4	4285	5235	5400	1952	2920	1380	1342	
Reservatório	Tipo	RED	RED	RED	RED	RED	RED	RED	RED	RED	
	Qtd	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
	Volume (m³)	30	30	5	5	40	20	30	5	10	
	Hfuste (m)	12	9	9	3	9	3	12	9	9	
Rede de distribuição	Material	PVC PBA JEL, CL 12	PVC, DEFOFo, MP	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12	PVC PBA JEL, CL 12
	Diâmetro (mm)	50	100	100	75	50	75	50	100	100	100
	Extensão (m)	2157	2711	296	4512	12262	1764	3607	140	2903	1814
Qualidade da água		Própria para consumo humano									
Tipo de tratamento		Filtração direta ascendente não pressurizada com Clarificador de Contato, Casa de Química contendo bombas dosadoras de cloro, sulfato de alumínio e barrilha, reservatório de lavagem dos filtros e Leito de adensamento de lodo e Secagem.									
População atendida	Atual	2381									
	Máxima	2903									

4 - ABRANGÊNCIA

Os serviços de abastecimento de água abrangerão inicialmente as seguintes comunidades rurais do município de Miguel Calmon:

Brejo, Bananeira, Cabral de Cima, Itapura, Assa Peixe, Baixa Funda, Almas, Cabral de Baixo, Mulungu dos Chiolas, Serra da Macaúbas, Várzea do Cedro, Barreiro, Urubu, Santa Terezinha, Várzea dos Bois, Palmeiras do Meio, Queimadas Novas, Salgado Grande, Mocó, Cajazeiras, Faisca 1, Lagoa Grande, Formosa 1, Lajedinho, Tanque Novo, Caetano, Maxixe 1, Floresta 1, Ribeiro 1, Ribeiro, Ponte do Massambão, Mirage e Floresta.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - BahiaTel.: 74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sedneia Santa

Certificação Digital: V5AZ93MN-9AVNIWFK-JLNCGSEL-QJAAW4XJ

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ
13.913.363/0001-60

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

5. JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. No seu Art. 42, no seu parágrafo único que diz: “Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável”.

A prestação dos serviços de abastecimento de água pela Central de Jacobina e suas afiliadas visa essencialmente assegurar aos cidadãos e moradores de localidades rurais de pequeno porte o acesso ao serviço público de abastecimento de água de qualidade.

6 – OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Geral:

- Prestar serviço de abastecimento de água para comunidades rurais da área de abrangência dos sistemas que atende as Associações Comunitárias filiadas a Central de Jacobina.

Específicos:

- Manter os sistemas de abastecimento de água em plena operação;
- Distribuir água tratada a população beneficia por cada sistema;
- Apoiar as Associações Comunitárias Filiadas na prestação dos serviços de água.

7 – METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

No cumprimento das metas esperadas apresentadas no Plano de Ação no item 10 deste Plano de Trabalho, a Central de Jacobina oferecerá para as Associações Comunitárias Filiadas todo o apoio técnico necessário na operação dos sistemas, incluindo a disposição de: técnicos operacionais, técnicos administrativos e financeiros para os pagamentos das taxas, equipamentos e insumos utilizados nas atividades operacionais e tratamento da água, entre outros. As associações comunitárias manterão em dias os serviços da concessionária de energia elétrica com o pagamento das taxas de consumo, bem como ficará responsável pelo monitoramento da operação, através de um operador local. O município por sua vez através do gestor do Acordo de Cooperação será responsável em acompanhar a prestação dos serviços, e quando possível e necessário ajudar em intervenções que precisem ser feitas para manutenção e operação dos sistemas.

8 – UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Coordenador do Acordo de Cooperação

Nome do Secretário(a) Municipal

Cargo/Função

Setor de Trabalho

Administração Pública

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia Tel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

Sidnina Santos



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
13.913.363/0001-60
CNPJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON E CENTRAL JACOBINA

Matrícula ou Nomeação	E-mail
Telefone Fixo:	Celular:

9 – RESULTADOS ESPERADOS

A execução do Acordo de Cooperação Técnica terá como resultado a distribuição de água tratada para população rural beneficiada com cada sistema, mantendo em condições operacionais todos os equipamentos e estrutura física que compõe a infraestrutura de abastecimento.

10 – PLANO DE AÇÃO

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qtde	Início	Término
Índice de Atendimento	Durante todo prazo vigente	Atendimento com água tratada a população das localidades rurais beneficiadas pelos sistemas operados pela Central	%	100	Agosto/ 2021	Setembro/ 2051
Índice de Tratamento		Manutenção do tratamento da água distribuída a população das localidades rurais beneficiadas pelos sistemas operados pela Central				

11 – PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes

13 – APROVAÇÃO

Miguel Calmon, ____ de ____ de 2021.

Jose Ricardo Leal Requião
Prefeito

Sidneia dos Santos Silva
Diretora Presidente - Central de Jacobina

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - BahiaTel.:
74. 3627-2121

www.miguelcalmon.ba.gov.br

S